



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeita da Município e Setor de Licitações

Objeto: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n. 0034/2020 (Processo Administrativo n. 0074/2020).

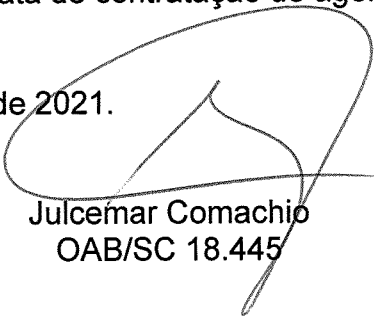
Questão: Impugnação ao Edital apresentada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC.

Parecer: Da forma como está descrito o objeto do referido processo licitatório, assiste razão ao impugnante uma vez que tudo conduz para a contratação de agência de publicidade e propaganda, quando então o certame deveria ser regido pela Lei Federal n. 12.232/2010.

Entretanto, segundo a própria Prefeita o que se almejava não era a contratação de agência de publicidade mas sim, e unicamente, a prestação de serviço de assessoria e consultoria para a Diretoria de Comunicação Social do Município.

Assim, sou de parecer no sentido de que o atual processo licitatório seja revogado na íntegra e, mantendo-se o desiderato da contratação dos serviços conforme referido no parágrafo anterior, seja lançado novo procedimento, adequando-se o seu objeto, deixando-se claro que não se trata de contratação de agência de publicidade.

Ipuauçu – SC, em 19 de janeiro de 2021.


Julcemar Comachio
OAB/SC 18.445